



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2108 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 772/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 851/2024

Autor: Deputado Antonio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 851/2024, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros lácteos, no preparo dos respectivos alimentos, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade garantir maior transparência nas informações oferecidas aos consumidores, ao obrigar os estabelecimentos alimentícios a indicarem, de forma clara, a utilização de produtos análogos a queijos e outros derivados do leite. A proposta busca proteger o direito à informação e promover o consumo consciente, além de contribuir para a saúde pública e a valorização dos produtos genuínos.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 851/2024**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de março de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO


